

CÂMARA MUNICIPAL
19/05/25
Documento recebido em:
MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 706/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 14 de maio de 2025.

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 340/2025

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

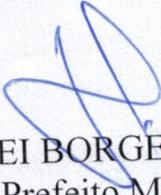
Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 276/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

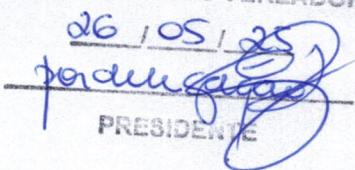
Em atenção ao Requerimento nº 276/2025, de autoria do nobre vereador Carlos Alberto Tomé (Tomezinho), encaminhamos o Despacho nº 368/2025/DTS/GAB do Departamento de Trânsito e Segurança, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no requerimento supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

26/05/25

PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Trânsito e Segurança
Gabinete do Diretor

DESPACHO: Nº 368/2025/DTS/GAB

ASSUNTO: Construção de ondulação transversal nas ruas Tancredo de Almeida Neves e R. Madre Maria Inês

DESTINO: Gabinete do Prefeito.

REFERÊNCIA: Requerimento nº 276/2025

São João da Boa Vista, 14 de maio de 2025.

Prezado Senhor,

Apraz-me cumprimentar cordialmente V. S.^a e na oportunidade, encaminhar resposta no que tange ao Requerimento nº 276/2025 do Vereador Tomé, tratando-se de construção de ondulações transversais nas ruas Tancredo de Almeida Neves e R. Madre Maria Inês.

Cumpre-me esclarecer que o CTB no parágrafo único do artigo 94 proíbe a instalação de ondulações transversais nos seguintes termos: "...Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN."...

No âmbito municipal, temos o Decreto 6.782/2.021, que regulamenta critérios para solicitação de instalação de redutores de velocidade (lombadas) no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o qual foi parcialmente cumprido pelo nobre edil, uma vez que o requerimento veio acompanhado de abaixo-assinado de moradores das ruas pretendidas, porém, não veio o croqui do local onde se pretende instalar tais redutores e consta a assinatura de mais de um morador da mesma residência em ambas as vias em toda a extensão da rua, dificultando, ou impossibilitando em dar prosseguimento no pedido.

Esclareço que o Coordenador de Trânsito entrou em contato via fone no dia 12/05/25 com o Vereador Tomé, lhe informando sobre esta situação, para que esclarecesse o local exato onde os moradores pretendem instalar os redutores e até a presente data não obteve retorno, portanto, o pedido será arquivado, até que tenhamos uma resposta, com o cumprimento integral do decreto municipal.

Por fim, a Resolução CONTRAN Nº 973/2022, que Institui o Regulamento de Sinalização Viária, através do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VI -



Município de São João da Boa Vista

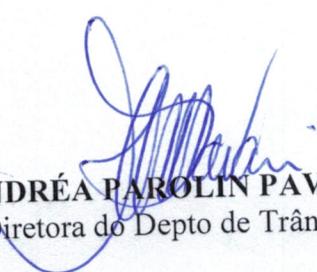
Departamento de Trânsito e Segurança

Gabinete do Diretor

Dispositivos Auxiliares, regulamenta em seu item 5, os critérios, dimensões e princípios de utilização de ondulações transversais.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANDRÉA PAROLIN PAVANI PERINOTI
Diretora do Depto de Trânsito e Segurança